
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2000.

Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;" (NR)

"a) (Revogada)."

"b) (Revogada)."

Art. 2º Revoga-se o art. 233 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de maio de 2000.

Mesa da Câmara dos Deputados: Mesa do Senado Federal:

Deputado	MICHEL	TEMER	Senador	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente			Presidente	
Deputado	HERÁCLITO	FORTES	Senador	GERALDO MELO
1º Vice-Presidente			1º Vice-Presidente	
Deputado	SEVERINO CAVALCANTI	Senador	ADEMIR	ANDRADE
2º Vice-Presidente		2º Vice-Presidente		
Deputado	UBIRATAN	AGUIAR	Senador	RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário			1º Secretário	
Deputado	NELSON	TRAD	Senador	CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário			2º Secretário	
Deputado	JAQUES	WAGNER	Senador	CASILDO MALDANER
3º Secretário			4º Secretário	
Deputado	EFRAIM	MORAIS		
4º Secretário				

* Publicado no DOU de 26.5.2000 e retificado em 29.5.2000.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.